

Receita de Consenso: novo programa de consensualidade da Receita Federal

A Portaria RFB nº 467/24 visa ampliar o canal de diálogo com os contribuintes individuais com boa conformidade fiscal a fim de que possam endereçar temas tributários e aduaneiros controversos, buscando resolvê-los de forma preventiva para evitar a judicialização

02/10/2024

A Receita Federal (RFB), publicou na última terça-feira (1.10), no Diário Oficial da União (DOU), a [Portaria RFB nº 467/24](#), que visa ampliar o canal de diálogo com os contribuintes individuais com boa conformidade fiscal a fim de que possam endereçar temas tributários e aduaneiros controversos, buscando resolvê-los de forma preventiva para evitar a judicialização.

A seguir, apresentamos as principais características dessa novidade.

Disposições preliminares

- **Objetivo:** prevenir que conflitos sobre fatos tributários ou aduaneiros se tornem litigiosos, promovendo soluções consensuais.
- **Princípios norteadores:** imparcialidade, voluntariedade, boa-fé, prevenção e solução consensual de controvérsias e cumprimento das soluções acordadas.

Centro de prevenção e solução de conflitos tributários e aduaneiros

- **Cecat:** criação do Centro de Prevenção e Solução de Conflitos Tributários e Aduaneiros, responsável por prevenir e resolver conflitos fora do contencioso administrativo e judicial.
- **Funções:** receber demandas, analisar sua admissibilidade e deliberar sobre as matérias em ambiente consensual.
- **Qualificação:** integrantes devem ter certificação e ser escolhidos por processo seletivo.

Ingresso

- **A quem se destina:** contribuintes classificados na máxima conformidade fiscal.
- **Momento:** durante um procedimento fiscal ou fora dele, para definir consequências tributárias.
- **Exclusões:** não se aplica a casos envolvendo sonegação, fraude, crimes tributários ou condutas com indícios de infrações graves.
- **Requerimento:** via [Portal de Serviços da Receita Federal](#), contendo a demanda de forma objetiva, incluindo cronologia e fluxogramas, quando aplicável.
- **Exame de admissibilidade:** o Cecat examina a admissibilidade do Consenso com base em critérios como, a controvérsia, incerteza dos fatos e existência de jurisprudência sobre a situação individual trazida à RFB.

Procedimento no Receita de Consenso

- **Análise:** o Cecat conduz a análise, podendo solicitar subsídios de outras áreas da RFB e verificar a escrituração contábil e fiscal.
- **Audiências:** as propostas de consensualidade ocorrem por meio de audiências gravadas, envolvendo o interessado e representantes da Receita.
- **Termo de consensualidade:** caso haja acordo, um termo será elaborado e encaminhado para confirmação das partes.
- **Compromisso:** o termo implica compromisso de cumprimento pelas partes e renúncia ao contencioso administrativo e judicial sobre a matéria consensuada.
- **Efeitos:** um Ato Declaratório Executivo será editado, vinculando as partes à solução acordada.
- **Prazo:** o procedimento deve ser concluído em até 90 dias, prorrogáveis uma única vez, exceto se o prazo decadencial for igual ou inferior a 180 dias.

Disposições finais e complementares

- **Prioridade:** contribuintes dos programas Confia e OEA têm prioridade na análise no Receita de Consenso.
- **Normas complementares:** a Sutri pode editar normas complementares.
- **Vigência:** em 30 dias após a publicação no DOU, ocorrida em 1º.10.24.